



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Edição:	Revisão:
Mário Ferreira	Elisabete Santos Eva Lima Eva Lima
Elisabete Santos	Paulo Pires Data: 08/2021 Data: 03/2022
Data: 04/2019	Nuno Xavier
	Eva Lima
	Data: 08/2019



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE - CONTEXTO ORGANIZACIONAL	3
2.1. Missão e Competências	4
2.2. Inspetor Regional do Ambiente	5
2.3. Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico	5
3. RECURSOS	7
3.1. Recursos Humanos	7
3.2. Recursos Materiais	8
3.3. Recursos Financeiros	8
4. AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	8
5. UTENTES E SERVIÇOS FORNECIDOS	10
6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO	11
7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	12
8. COMBATE À CORRUPÇÃO	13
8.1. Definição de Corrupção	13
8.2. Noção de Infração Conexa	14
8.3. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas	16
9. PREVENÇÃO DE RISCOS	18
9.1. Riscos por área de atividade	18
10. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	23
Anexo I – Registo de Ofertas	
Anexo II – Acesso a documentos	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, estabelece que os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios, devem dispor de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, este documento foi elaborado de acordo com as diversas Recomendações do CPC, nomeadamente, a Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010, a Recomendação n.º 5/2012, publicada no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 13 de novembro, a Recomendação n.º 1/2015, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015, a Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 09 de julho de 2015 e a Recomendação n.º 4/2015, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015.

Nos termos do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), adiante designado por Plano deve ter em conta, designadamente:

- a identificação, de modo exaustivo, dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- a identificação dos riscos relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;
- a designação dos responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam.

Constitui uma responsabilidade fundamental dos serviços da administração pública e entidades privadas o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e de combate à corrupção eficazes, que contribuam para uma sociedade mais justa, mais transparente, mais democrática e onde os valores da ética sejam assumidos como valores fundamentais da vida em sociedade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE - CONTEXTO ORGANIZACIONAL

A Inspeção Regional do Ambiente (IRA), é um serviço da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC), dotado de autonomia administrativa.

A estrutura orgânica, missão e competências da Inspeção Regional do Ambiente regem-se pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A de 8 de julho, diploma que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

De acordo com a atual orgânica, a IRA é dirigida por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção superior de 2.º grau.

A IRA compreende a Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico (DIAJ), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A IRA possui sede na ilha Terceira e dispõe de núcleos inspetivos nas ilhas de São Miguel e Faial, que funcionam na dependência da DIAJ.

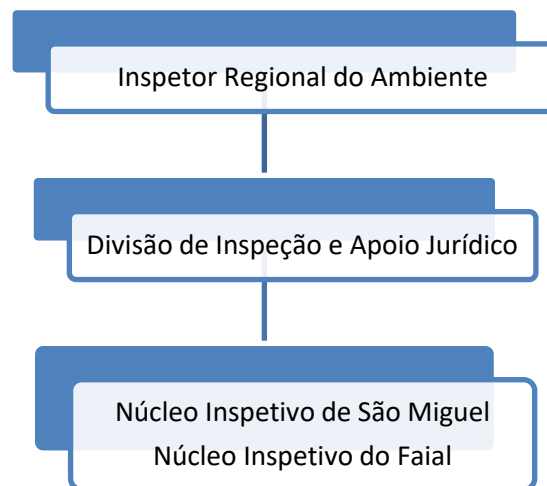


Figura 1 – Organograma da Inspeção Regional do Ambiente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.1. Missão e Competências

MISSÃO (DRR 17/2021/A)

A IRA tem por missão assegurar o cumprimento da legalidade nas áreas da qualidade ambiental, da gestão de resíduos, da conservação da natureza e da biodiversidade, dos recursos hídricos, do ordenamento do território e urbanismo.

COMPETÊNCIAS (DRR 17/2021/A)

A concretização da missão da IRA assenta nas seguintes competências:

- Assegurar a realização de ações de inspeção visando a verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares em matéria de incidência ambiental, resíduos, conservação da natureza, ordenamento do território e urbanismo, bem como de recursos hídricos, em estabelecimentos, espaços, locais ou atividades a elas sujeitos;
- Exercer as funções de autoridade inspetiva para a proteção radiológica e de fiscalização da qualidade do ar interior em edifícios, nos termos da legislação aplicável em vigor;
- Emitir pareceres técnicos e recomendações aos responsáveis por estabelecimentos, locais ou atividades com incidência nas áreas de competência atribuídas;
- Notificar os responsáveis, no âmbito das ações de inspeção realizadas e demais funções exercidas, para que, num determinado prazo, adotem medidas que previnam, corrijam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas e bens e ambiente, bem como outras medidas tendentes ao cumprimento da legislação nas áreas de competência atribuídas;
- Instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação ambiental, relativamente às infrações de que tome conhecimento, nos termos da legislação relativa a contraordenações ambientais, bem como nos demais casos previstos na lei, nas áreas de competência atribuídas;
- Propor ou ordenar o embargo e demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas, em violação das normas jurídicas com incidência nas áreas da respetiva competência;
- Elaborar o diagnóstico de situações de vulnerabilidade ambiental e propor medidas de natureza preventiva para fazer face às mesmas;
- Emitir parecer sobre os projetos de diplomas legais e regulamentares com incidência nos domínios da sua missão, bem como elaborar estudos de natureza jurídica que visem a coerência e a racionalidade dos vários diplomas nas áreas da sua competência;
- Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2.2. Inspetor Regional do Ambiente

A IRA é dirigida pelo Inspetor Regional do Ambiente, competindo-lhe:

- a) Assegurar a representação da IRA;
- b) Supervisionar toda a ação inspetiva da IRA;
- c) Determinar as recomendações e as medidas preventivas previstas na alínea b) do artigo seguinte;
- d) Emitir as ordens de serviço e as instruções necessárias ao normal funcionamento dos serviços;
- e) Determinar e decidir os processos relativos a ilícitos de mera ordenação social cuja competência seja da responsabilidade da IRA;
- f) Submeter à aprovação da tutela o plano anual de atividades;
- g) Superintender na elaboração do relatório anual de atividades da IRA e apreciar os planos anuais de atividades, bem como os respetivos relatórios de execução;
- h) Superintender a gestão financeira e patrimonial da IRA, promover e coordenar a elaboração do orçamento da IRA e propor as alterações consideradas necessárias, bem como acompanhar a execução orçamental;
- i) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a sua realização e pagamento;
- j) Promover e coordenar os procedimentos de contratação de pessoal;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.

2.3. Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico

À Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico compete, designadamente:

- a) Definir e coordenar a atividade inspetiva e efetuar ações de inspeção aos estabelecimentos, locais ou atividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matéria das respetivas competências;
- b) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo Inspetor Regional do Ambiente, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação;
- c) Elaborar autos de notícia relativos a infrações detetadas no âmbito da realização de atos inspetivos;
- d) Emitir parecer sobre os relatórios da ação inspetiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- e) Acompanhar a execução de ações com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, bem como das deficiências de funcionamento detetadas no âmbito das ações inspetivas;
- f) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- g) Prestar assessoria técnica, nomeadamente nas áreas ambiental e jurídica;
- h) Elaborar estudos, pareceres e informações jurídicas, no âmbito das atribuições da IRA;
- i) Elaborar e participar na redação de projetos de diplomas legais e regulamentares, no âmbito da atividade da IRA, bem como propor a respetiva atualização ou revogação;
- j) Assegurar, através da elaboração de circulares internas e sua divulgação, a aplicação uniforme e concertada das normas reguladoras das matérias da competência da IRA;
- k) Organizar e manter atualizadas compilações de legislação, jurisprudência e doutrina, nacional, comunitária e internacional, de interesse para a atividade da IRA;
- l) Preparar e instruir os processos de contraordenação da competência da IRA, bem como assegurar a organização e atualização permanente do cadastro de infrações;
- m) Organizar o cadastro dos arguidos dos processos relativamente aos quais tenham sido aplicadas coimas pelo Inspetor Regional do Ambiente, bem como daqueles que constarem das decisões proferidas pelo tribunal e enviadas à IRA;
- n) Manter atualizado o portal da IRA, bem como outros serviços online disponibilizados pela IRA na Internet;
- o) Exercer outras funções de natureza técnico-jurídica que lhe sejam superiormente determinadas, designadamente o acompanhamento dos recursos nas instâncias judiciais relativos aos processos de contraordenação sancionados pela IRA;
- p) Assegurar a recolha e compilação, bem como o encaminhamento para os serviços competentes da SRAAC, dos elementos seguintes:
 - i) Planos e relatórios anuais de atividades da IRA;
 - ii) Gestão, administração e avaliação do desempenho de pessoal da IRA;
 - iii) Vencimentos, remunerações e outros abonos de pessoal afeto à IRA, bem como dos descontos que sobre eles incidam;
 - iv) Planos de investimentos e orçamentos de funcionamento anuais da IRA, bem como à respetiva execução material e financeira;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- v) Informação estatística;
 - vi) Documentos referentes a procedimentos de contratação pública;
 - vii) Sistemas de informação e tecnologias de comunicação;
 - viii) Conta de gerência, bem como ao controlo financeiro e orçamental;
 - ix) Inventário do património da IRA;
 - x) Cobrança das custas e das coimas aplicadas no âmbito dos processos de contraordenação.
- q) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

3. RECURSOS

3.1. Recursos Humanos

A IRA é dirigida pelo Inspetor Regional, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau.

A DIAJ é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A atividade inspetiva é exercida por 6 inspetores em funções nas ilhas Terceira (2), São Miguel (2) e Faial (2), que atuam em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

A natureza e quantidade de recursos humanos que integram a IRA à data da elaboração do Plano estão discriminados na tabela 1.

Tabela 1 – Recursos humanos da Inspeção Regional do Ambiente

Dirigente superior	
Inspetor Regional	1
Dirigente intermédio	
Chefe de Divisão	1
Pessoal de inspeção	
Inspetor superior	6
Pessoal técnico superior	
Técnico superior ¹	6
Pessoal assistente	
Coordenador técnico	1
Assistente técnico ²	6
Assistente operacional	1
Total	20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

(1) Inclui 2 colaboradores contratados em regime de avença e 1 estagiário a exercerem funções equivalentes a técnico superior

(2) Inclui 1 estagiário a exercer funções equivalentes a assistente técnico

3.2. Recursos Materiais

A IRA não possui viaturas próprias, quando necessário, é solicitada viatura de outros serviços da SRAAC ou de outros departamentos do Governo Regional dos Açores.

Os serviços da IRA estão instalados em edifícios geridos por outros serviços do Governo Regional dos Açores.

A IRA é responsável pela gestão dos equipamentos, nomeadamente material de escritório, mobiliário e equipamento informático afetos à sua atividade.

3.3. Recursos Financeiros

O orçamento da IRA é suportado através de receitas do orçamento da Região Autónoma dos Açores. A IRA não possui receitas próprias e não possui autonomia financeira. O valor das custas e coimas aplicadas nos processos de contraordenação não constituem receita própria da IRA, constituindo receita da Região Autónoma dos Açores, pelo que a IRA não gere a verba associada a estas receitas.

A IRA não possui fundo de maneiio e os pagamentos relativos às custas processuais e coimas aplicadas são efetuados diretamente junto dos serviços de Contabilidade Pública.

4. AMBIENTE EXTERNO E INTERNO

Enquanto serviço público, a IRA encontra-se sujeita a um conjunto de normas e procedimentos no âmbito da sua atividade. A atuação da IRA, enquanto serviço de inspeção, é orientada por diversos normativos de suporte à atividade exercida, com especial destaque para o diploma que aprova a orgânica, o regime da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, a lei-quadro das contraordenações ambientais, o regime geral das contraordenações, e diversos normativos legais, nacionais e comunitários relativos às áreas de intervenção da IRA, regendo-se ainda por um conjunto de normativos e procedimentos associados à sua gestão, como o Orçamento de Estado e o Orçamento da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

RAA, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública da RAA – SIADAPRA, entre outros.

A IRA exerce a sua atividade de inspeção nos domínios da sua área de intervenção, a destacar:

- Regime de Emissões Industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP);
- Seveso – Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e delimitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;
- Regime da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental;
- Regime da responsabilidade por danos ambientais;
- Regime de gestão da qualidade do ar e da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera e emissão de compostos orgânicos voláteis;
- Regulamentos Europeus relativos às substâncias que empobrecem a camada de ozono e aos gases fluorados com efeito de estufa e diplomas relativos à respetiva execução na ordem jurídica nacional;
- Regime do combate à infestação por térmitas e gestão de resíduos infestados por térmitas;
- Plano Regional da Água, Lei da água, Lei da titularidade dos recursos hídricos e regime de utilização dos recursos hídricos;
- Regime relativo à recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas;
- PEPGRA - Plano estratégico de prevenção e gestão de resíduos dos Açores; regime geral de prevenção e gestão de resíduos; e regimes relativos à gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Regime de redução do consumo de sacos de plástico e regime da taxa ambiental pela utilização de sacos plástico distribuídos ao consumidor final;
- Prevenção e redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto no que concerne à limitação da colocação no mercado e utilização de produtos e gestão de resíduos que contenham amianto;
- Regime da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade; Plano sectorial da Rede Natura 2000; Rede de áreas protegidas dos Açores;
- Instrumentos de gestão territorial – Plano Regional de Ordenamento do Território, planos de ordenamento da orla costeira, planos de ordenamento de bacias hidrográficas e plano de ordenamento de área protegida; Reserva Ecológica Regional;
- Regulamento geral de ruído e controlo da poluição sonora;
- Regime de revelação e aproveitamento de massas minerais; extração de inertes na faixa costeira;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Regulamento REACH, respeitante ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos;
- Regulamento CLP, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas;
- Regime de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais;
- Regime jurídico da proteção radiológica (com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro);
- Regime de prevenção e controlo da doença dos legionários (Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto);

A atuação da IRA desenvolve-se ainda num quadro de cooperação institucional, onde se incluem as atividades desenvolvidas no âmbito: da Rede Europeia IMPEL (*European Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law* - Rede Europeia para a Implementação e Execução da Legislação Ambiental), promovendo a participação em projetos desenvolvidos pela Rede IMPEL e a implementação de metodologias, ferramentas de trabalho, boas práticas e recomendações resultantes; da Rede Nacional IMPEL (que estabelece a cooperação entre as entidades nacionais que a compõem, visando a contribuição para a melhoria do processo de implementação da legislação ambiental); e do protocolo de cooperação com a Inspeção-Geral Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

5. UTENTES E SERVIÇOS FORNECIDOS

Sendo a missão da IRA assegurar o cumprimento da legalidade nas áreas da qualidade ambiental, da gestão de resíduos, da conservação da natureza e da biodiversidade, dos recursos hídricos, do ordenamento do território e urbanismo, por parte das entidades públicas e privadas, em estabelecimentos, locais ou atividades a elas sujeito, os destinatários das ações inspetivas são, essencialmente, operadores económicos que realizem atividades com incidência ambiental, abrangendo também entidades públicas e pessoas singulares.

Relativamente aos serviços fornecidos, a principal atividade da IRA é inspetiva, focando-se na realização de ações de inspeção com vista ao cumprimento de normas legais e regulamentares. Associada a esta atividade são fornecidos serviços/produtos com o objetivo de informar e esclarecer os operadores/utentes sobre as suas responsabilidades em matéria de ambiente e a emissão de recomendações e notificações com vista à adoção de medidas que garantam o cumprimento da legislação ambiental, bem como acompanhamento e controlo das medidas. Inclui-se nos serviços prestados, a análise e seguimento de reclamações ou denúncias apresentadas por qualquer entidade pública ou privada e particulares, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

como de exposições e solicitações nas áreas de atuação da IRA, algumas culminando na realização de ações de inspeção, outras na determinação de recomendações, notificações, advertências ou outros procedimentos tendentes ao cumprimento da legislação ambiental.

Os principais produtos resultantes da atividade inspetiva são relatórios de inspeção, notificações/recomendações e autos de notícia com vista à melhoria do desempenho ambiental dos operadores. Também constituem competências da IRA, com o fornecimento de serviços/produtos associados, a emissão de pareceres e esclarecimentos diversos no âmbito da sua atividade, nomeadamente sobre aplicação de legislação e sobre projetos de diplomas com incidência ambiental, pelo que também se integram nos clientes da IRA outros serviços da administração pública regional e local, bem como outras entidades com as quais a IRA colabora, nomeadamente associações empresariais e forças policiais.

No âmbito da instauração e decisão dos processos de contraordenação ambiental, são “clientes” os particulares, empresas e entidades públicas e privadas alvo dos autos de notícia ou participação, quer em resultado da atividade inspetiva da IRA, quer de atividades de fiscalização e inspeção efetivadas por outras entidades e forças policiais, nomeadamente Vigilantes da Natureza da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Guardas Florestais da Direção Regional dos Recursos Florestais, agentes da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana – Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente e da Polícia Marítima. Nesta atividade inclui-se ainda a relação com Tribunais de Comarca e Ministério Público, no âmbito das ações de impugnação judicial de decisões administrativas e de execução de coimas e sanções acessórias.

Os autos de notícia que não dão origem a processo de contraordenação podem ter como seguimento a emissão de notificações e de advertências com vista à reparação da situação anterior à prática da infração e cumprimento das normas violadas. Os principais produtos associados à atividade contraordenacional são as decisões dos processos de contraordenação e as notificações e advertências para regularização das infrações.

6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A IRA desenvolve as suas competências e atribuições com base nos vários instrumentos de gestão legalmente estabelecidos:

- Plano de Atividades;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Relatório de Atividades;
- Orçamento aprovado;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- Normas e procedimentos internos;
- Legislação aplicável.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No âmbito do presente Plano, compete ao Inspetor Regional do Ambiente a sua aprovação e gestão, bem como a iniciativa da sua revisão. Os dirigentes são responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano, competindo-lhes, identificar, recolher e comunicar ao Inspetor Regional qualquer ocorrência de risco e assegurar a eficácia das medidas de controlo do risco na sua área de responsabilidade.

A tabela 2 identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

Tabela 2 – Identificação de intervenientes, respetivas funções e responsabilidades

Inspetor Regional	<ul style="list-style-type: none">- Responsável pela aprovação do Plano, estabelece os critérios de gestão de risco e a periodicidade da sua revisão;- Responsável pela aplicação do Plano e implementação das medidas necessárias;- Formular propostas de melhoria.
Chefe da DIAJ	<ul style="list-style-type: none">- Garantir a articulação, acompanhamento e aplicação das medidas previstas no Plano na unidade orgânica sob a sua responsabilidade;- Apoiar a revisão e atualização do Plano, identificando e validando atividades, comunicando riscos e medidas de prevenção adequadas aplicáveis à unidade orgânica;- Formular propostas de melhoria.
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none">- Execução e acompanhamento das medidas previstas no Plano e apoio à chefia nas suas responsabilidades nesta matéria;- Informar o seu superior hierárquico sobre situações de risco e medidas de prevenção que considerem adequadas;- Formular propostas de melhoria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

8. COMBATE À CORRUPÇÃO

8.1. Definição de corrupção

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

Do ponto de vista criminal é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos ...), aplicáveis aos infratores através de processo judicial.

A tipificação legal do crime de corrupção encontra-se prevista nas disposições legais vertidas no Código Penal.

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. Para haver corrupção, há sempre um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste que, numa dada circunstância, constitui crime. Os fenómenos de corrupção revestem variadas formas e manifestam-se das maneiras mais díspares, tendo como elemento comum na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos. O princípio orientador de todos os trabalhadores da Administração Pública deve ser o de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, por ação ou omissão.

Os fatores que favorecem a corrupção são enunciados na tabela 3.

Tabela 3 – Fatores que favorecem a corrupção

Na sociedade	Na administração
Desigualdades Sociais	Políticas governamentais ineficazes
Dificuldades de acesso à informação aos serviços públicos	Fragilidade dos controlos
Disparidades regionais	Ausência de desenvolvimento e valorização funcional
Injustiças sociais, insegurança	Instabilidade e descontinuidade na gestão
Educação/Ética	Ética/Falta de transparência
	Impunidade de atos ilícitos

Poderão constituir corrupção os seguintes atos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos ou propiciar decisão;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao Governo;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem;
- Contratar, sem concurso público/licitação, empresas de familiares para prestação de serviços públicos;
- Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Os crimes cometidos no exercício de funções públicas, de corrupção (passiva e ativa) e recebimento indevido de vantagem encontram-se tipificados nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal. Além destes, estão ainda previstos os seguintes crimes conexos: peculato (art.º 375), peculato de uso (art.º 376), participação económica em negócio (art.º 377), concussão (art.º 379), abuso de poder (art.º 382), tráfico de influências (art.º 335), administração danosa no setor público ou cooperativo (art.º 235), violação de segredo por funcionário (art.º 383), denegação de justiça e prevaricação (art.º 369) e danificação e subtração de documento e notação técnica (art.º 259.º).

Nos termos do Código Penal, constitui:

- **Corrupção ativa** - Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida.
- **Corrupção passiva** - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

8.2. Noção de infração conexa

São infrações conexas à corrupção a prática de crimes que implicam, por um lado, a não observância por parte dos funcionários públicos dos deveres inerentes ao respetivo cargo, e, por outro lado, uma perturbação ao normal funcionamento do mercado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

O elemento comum à corrupção e às infrações conexas é a obtenção, por parte do funcionário público, de um benefício indevido, mesmo que não patrimonial.

Integram a noção de infração conexa à corrupção, os seguintes crimes:

1. **Abuso de poder** - Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
2. **Administração danosa** – A infração intencional das normas de controlo ou regras económicas do setor público ou cooperativo.
3. **Concussão** - Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
4. **Falsificação de documento** - Omitir em documento, a que a lei atribua fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.
5. **Infidelidade** - Causar, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante a interesses patrimoniais alheios, cujo encargo de dispor ou de os administrar ou fiscalizar lhe tenha sido confiado por lei ou por ato jurídico.
6. **Participação económica em negócio** - Comportamento do trabalhador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
7. **Peculato** - Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
8. **Peculato de uso** – Conduta do funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

9. **Tráfico de influência** - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
10. **Suborno** - Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
11. **Violação de segredo** - Revelar, sem estar devidamente autorizado, segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

8.3. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento e das suas consequências. Para um eficaz combate e prevenção de situações de corrupção torna-se necessário proceder à identificação de riscos potenciais e posteriormente criar e avaliar um plano de gestão de riscos de corrupção. Após a análise aos riscos existentes, a gestão deverá determinar qual a resposta aos mesmos. Estas respostas incluem evitar, reduzir, partilhar ou aceitar os riscos.

A gestão do risco de corrupção assume um carácter transversal, sendo uma responsabilidade de todos os trabalhadores e entidades públicas ou privadas.

Existem vários fatores que podem gerar situações de risco de corrupção, tais como:

- O ambiente propício;
- A idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- As normas de conduta e a legislação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

O Plano, enquanto instrumento de gestão e de suporte ao Planeamento Estratégico da Inspeção Regional do Ambiente, é um documento dinâmico, objeto de monitorização, acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

Na Inspeção Regional do Ambiente identificaram-se as seguintes áreas com probabilidade de risco:

- Atividade inspetiva;
- Atividade de instrução de processos de contraordenação;
- Gestão de denúncias;
- Atividade administrativa e financeira (que abrange a gestão de recursos humanos, a gestão documental, a gestão patrimonial e a aquisição de bens e serviços);
- Tecnologias de informação (que abrange a gestão das bases de dados/plataformas e a gestão do Sistema de Informação Geográfica).

Após a identificação do risco, deve o mesmo ser classificado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade das suas consequências. Para tal, utilizou-se uma escala de risco (elevado, moderado e baixo) (tabela 4).

Tabela 4 – Classificação do risco quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade das suas consequências

	Baixo	Moderado	Elevado
Grau de probabilidade das ocorrências	Probabilidade de ocorrência baixa; Risco residual	Probabilidade de ocorrência moderada; Risco pontual/ocasional	Probabilidade de ocorrência elevada; Risco frequente
Grau de gravidade das consequências	Consequências apenas ao nível da perturbação do regular funcionamento da organização	Pontuais prejuízos financeiros para o Estado e perturbação do regular funcionamento da organização	Prejuízos financeiros para o Estado, violação elevada das normas éticas de conduta, dos princípios e deveres gerais da prossecução do interesse público, da transparência e do rigor, e prejuízo na imagem e reputação da organização

De acordo com o grau de probabilidade de ocorrência e de gravidade das consequências, construiu-se a seguinte matriz de risco de corrupção (tabela 5).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Tabela 5 – Matriz de risco de corrupção

Grau de gravidade das consequências	Grau de probabilidade das ocorrências		
	Baixo	Moderado	Elevado
Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado
Moderado	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado
Elevado	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado

9. PREVENÇÃO DE RISCOS

Uma vez identificados os riscos, cabe determinar as medidas de prevenção mais adequadas, cuja implementação seja suscetível de controlar e minimizar a probabilidade da sua ocorrência e a severidade dos danos.

9.1. Riscos por área de atividade

A tabela 6 identifica os riscos, respetivo grau e medidas de prevenção por áreas de atividade.

Tabela 6 – Identificação de riscos, respetivo grau e medidas de prevenção por áreas de atividade

Atividade	Identificação do risco	Grau de risco	Medidas de prevenção
Atividade inspetiva	Seleção discricionária dos operadores económicos	Baixo	Definidos planos de inspeção para as instalações Seveso e PCIP
			Determinação dos operadores económicos a inspecionar pela chefia de divisão em conjunto com os inspetores
	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Moderado	Dever de pedido de escusa sempre que se possa verificar, nos termos da legislação aplicável
			Sempre que possível, atribuição aleatória dos operadores económicos a inspecionar
Aceitação indevida de ofertas	Baixo	Quando possível, realização de inspeções por mais do que um elemento	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

			Obrigatoriedade de registo das ofertas, em conformidade com o definido no código de ética e de conduta
Falta de imparcialidade, ausência de rigor e de objetividade	Elevado	Acompanhamento e controlo das ações inspetivas pela chefia de divisão (supervisão)	Quando possível, realização de inspeções por mais do que um elemento (em equipa) e realização de inspeções de seguimento ou nova inspeção ao mesmo operador, por outro inspetor
		Controlo permanente dos processos e sua tramitação através do sistema informático de gestão de processos	Registo informático de toda a documentação e comunicações escritas associadas ao processo inspetivo
		Procedimento inspetivo executado de acordo com procedimento escrito	Verificação e validação, pela chefia de divisão, dos relatórios de inspeção
		Acompanhamento e controlo das ações inspetivas pela chefia de divisão (supervisão)	Registo informático de toda a documentação e tramitação dos processos inspetivos
		Verificação e validação, pela chefia de divisão, dos relatórios de inspeção e dos autos de notícia	Dever de sigilo, nos termos da legislação aplicável
		Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico	Acompanhamento e controlo das ações inspetivas pela chefia de divisão (supervisão)
Irregularidades no seguimento dos processos inspetivos e levantamento de autos de notícia para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Moderado	Quando possível, realização de inspeções por mais do que um elemento	Procedimento de registo de todos os documentos no sistema de gestão de documentos e processos
Fuga de informação, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas	Moderado		
Danificação ou subtração de documento para obtenção de vantagem indevida e/ou	Baixo		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	favorecimento ou prejuízo de terceiros		Existência de diferentes perfis de acesso ao sistema informático de gestão documental e de processos
			Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico
	Irregularidades na apreensão de bens para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Baixo	Discriminação e quantificação dos bens apreendidos na presença do operador
			Registo do material apreendido no sistema informático de gestão de processos - GestIRA
Verificação e saneamento preliminar dos autos de notícia e das participações, instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Moderado	Dever de pedido de escusa sempre que se possa verificar, nos termos da legislação aplicável
	Seleção discricionária de processos para instrução	Baixo	Nomeação aleatória de instrutor pelo Inspetor Regional
			Funções de inspeção e de instrução realizadas por colaboradores distintos
	Ausência deliberada de rigor, irregularidades e deficiências de instrução para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Elevado	Controlo permanente dos processos e sua tramitação através do sistema informático de gestão de processos
			Contacto regular entre instrutores e chefia para análise dos processos
			Padronização do procedimento e dos documentos relevantes (<i>templates</i>)
	Propostas de decisão não isentas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Elevado	Registo de todos os documentos do processo no sistema de gestão de documentos e processos
Exigência de fundamentação da proposta de decisão			
Decisão dos processos e da sua comunicação em tempo útil	Moderado	Ratificação da decisão pelo Inspetor Regional	
		Dever de fundamentar a decisão, nos termos de lei, sempre que esta se afaste do que é proposto	
Prescrição de processos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Elevado	Imposição administrativa de imediata comunicação das decisões segundo modelos IRA em uso ou outros a criar	
		Controlo permanente dos processos e sua tramitação através do sistema informático de gestão de processos	
			Emissão de alertas pelo sistema informático de gestão dos processos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

			Instruções concluídas como indicador de desempenho individual
	Violação do dever de sigilo, quebra de confidencialidade ou indevida utilização de informações sigilosas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Moderado	Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico
			Restrições de acesso aos processos
Gestão de denúncias	Alteração do curso normal, fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou indevida utilização de informações sigilosas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Baixo	Registo de todas as denúncias efetuadas por telefone ou presencialmente nas instalações da IRA
			Encaminhamento de todas as denúncias ao superior hierárquico
			Distribuição aleatória dos processos de denúncia para análise/averiguação
			Verificação/validação da análise da denúncia pelo superior hierárquico
			Controlo permanente dos processos e sua tramitação através do sistema informático de gestão de processos
			Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico
Atividade administrativa e financeira	Violação do dever de sigilo, transmissão ou uso indevido de informação confidencial	Moderado	Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico
			Restrições de acesso aos processos
	Não tratamento/ocultação de processos	Baixo	Controlo permanente dos processos e sua tramitação através do sistema informático de gestão de processos
	Adulteração, danificação ou subtração de documento	Baixo	Restrições de acesso aos processos
			Obrigações de registo digital de todos os documentos
Processamento indevido de ajudas de custo	Baixo	Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico	
			Preenchimento de boletim itinerário



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

			Processamento efetuado através da plataforma SIGRHARA cuja gestão é efetuada por outro serviço do Governo dos Açores
	Aceitação indevida de ofertas por parte dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços	Baixo	Obrigatoriedade de registo das ofertas, em conformidade com o definido no código de ética e de conduta
	Risco de apropriação indevida de materiais e equipamentos	Baixo	Registo dos equipamentos no cadastro de bens móveis
			Existência de controlo do <i>stock</i> dos materiais consumíveis
	Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental	Baixo	Definição de procedimentos de registo e controlo da despesa e supervisão das tarefas
	Pagamento sem efetiva entrega do bem ou prestação do serviço	Baixo	Existência de registo de <i>stocks</i> , fichas de cadastro dos bens móveis e supervisão das tarefas
	Utilização indevida de veículos	Baixo	Procedimento de registo das movimentações das viaturas e controlo do consumo de combustível
	Irregularidades no processamento de abonos e descontos dos trabalhadores	Baixo	Processamento efetuado através da plataforma SIGRHARA cuja gestão é efetuada por outro serviço do Governo dos Açores
	Risco de favorecimento no controlo da assiduidade	Baixo	Controlo da assiduidade efetuado regularmente pelas chefias e por assistente técnico, com supervisão das tarefas
	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Moderado	Dever de pedido de escusa sempre que se possa verificar, nos termos da legislação aplicável
Tecnologias de informação	Violação do dever de sigilo, quebra de confidencialidade ou indevida utilização de informações sigilosas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Moderado	Registo de acessos ao sistema informático de gestão documental e processos e dos movimentos/histórico
			Restrições de acesso aos processos
	Conflito de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Moderado	Dever de pedido de escusa sempre que se possa verificar, nos termos da legislação aplicável
	Adulteração, danificação ou subtração de documento	Baixo	Restrições de acesso aos processos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

			Obrigaç�o de registo digital de todos os documentos
			Registo de acessos ao sistema inform�tico de gest�o documental e processos e dos movimentos/hist�rico
Drone	Utiliza�o indevida de ve�culos	Baixo	Procedimento de registo dos voos

10. IMPLEMENTA O E MONITORIZA O

O Plano de Preven o de Riscos de Corrup o e Infra oes Conexas deve ser divulgado a todos os colaboradores da IRA e dever  ser objeto de adequada implementa o por parte de todos.

O Plano   um instrumento din mico, sendo necess ria a monitoriza o da sua execu o. Para tal, deve ser efetuado um relat rio anual de forma a assegurar o acompanhamento da implementa o do mesmo, com vista a aferir a sua efetividade, utilidade, efic cia e eventuais recomenda oes ou corre oes das medidas propostas.

O Plano ser  revisto por determina o do Inspetor Regional do Ambiente sempre que se revele necess rio, em resultado da monitoriza o anual efetuada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO I

Registo de ofertas

O presente procedimento visa dar resposta à obrigatoriedade de registo das ofertas, em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 12.º do Código de Ética e de Conduta da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, adiante designada por SRAAC, e referido como medida de prevenção no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Assim, o trabalhador ou colaborador que receber presentes ou outras ofertas por força do desempenho das funções que se fundamentem numa mera relação de cortesia, previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Código de Ética e de Conduta da SRAAC, deverá proceder ao seu registo no formulário disponível, para o efeito, na plataforma DO IT [Formulários - Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas \(azores.gov.pt\)](https://www.azores.gov.pt). O registo ficará numa base de dados e o destino dos produtos será decidido pelo Inspetor Regional do Ambiente.



REGISTO DE OFERTAS

Formulário para registo de ofertas em conformidade com o definido no n.º 3 do artigo 12.º do Código de Ética e de Conduta da Inspeção Regional do Ambiente e nos termos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Infrações Conexas

Departamento	SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICA
Organismo/Serviço	Inspeção Regional do Ambiente
Nome	<input type="text"/>
Cargo/Carreira	<input type="text"/>
Artigo de oferta	<input type="text"/>
Data	<input type="text"/>
Entidade de Origem	<input type="text"/>
Local de entrega/receção	<input type="text"/>
Forma de entrega/receção	<input type="text"/>
Valor Estimado	<input type="text"/>
Destino da oferta	<input type="text"/>
Observações	<input type="text"/>
O(A) colaborador(a)	<input type="text"/>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO II

Acesso a documentos

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Inspeção Regional do Ambiente, adiante designada por IRA, menciona como medida de prevenção para alguns riscos identificados, no decorrer das suas atividades, a restrição de acesso a processos.

O presente procedimento interno visa indicar normas de acesso a processos e documentos de trabalho da IRA, por questões de segurança e confidencialidade/sigilo.

Procedimento de acesso e arquivo a documentos físicos:

- Todos os documentos físicos deverão estar arquivados em armário, ou similar, fechado à chave;
- No fim do dia de trabalho, ou sempre que se ausentarem e não houver mais nenhum colega na sala, todos os documentos de trabalho deverão estar guardados em local não acessível ao público;
- Para cada armário, ou similar, deverá existir uma chave ao cuidado do seu utilizador e outra no chaveiro;
- Deverá existir um chaveiro na sede da IRA ao cuidado do Sr. Joel Moura e outro chaveiro na delegação da IRA de São Miguel ao cuidado do Sr. José Freitas.

Procedimento de acesso a documentos digitais:

- Sempre que se ausentarem dos computadores os colaboradores devem bloquear a sessão do seu utilizador;
- No fim do dia de trabalho deverão bloquear ou encerrar a sua sessão no computador.